



GRUPO I - CLASSE V - 2ª Câmara
TC-021.505/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
Interessadas: Izaltina Firmino da Cunha (CPF nº 067.186.391-68), Maria do Socorro Coelho Moura (CPF nº 093.329.361-53) e Maria Olinda Rodrigues Lopes Brito (CPF nº 165.710.961-53)
Advogado: não houve

Sumário: Aposentadoria. Legalidade de dois dos três atos. Ilegalidade do outro em razão do recebimento acumulado de quintos com gratificação de representação - GR. Determinações.

RELATÓRIO

Cuidam os autos dos atos de aposentadoria das interessadas acima nominadas, encaminhados para apreciação deste Tribunal na forma da Instrução Normativa TCU nº 44/2002, por intermédio do sistema SISAC.
2.Ao examinar referidos atos, a SEFIP propõe a legalidade e o registro dos atos das Senhoras Izaltina Firmino da Cunha e Maria Olinda Rodrigues Lopes Brito. Quanto ao da Sra. Maria do Socorro Coelho Moura, sugere seja considerado ilegal e recusado o registro, tendo em vista o pagamento do vencimento da Gratificação de Representação - GR-I de que trata a Lei nº 9.030/95, cumulativamente com os quintos da mesma gratificação.
3.O Representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta da Secretaria.

É o relatório.

VOTO

Coloco-me de acordo com a proposta formulada pela Unidade Técnica, endossada pelo Ministério Público.
2.Quanto à proposta de ilegalidade, cumpre registrar que assiste razão à SEFIP quando afirma que o pagamento do vencimento da referida gratificação, cumulativamente com os quintos não tem amparo Legal. De fato, tanto o art. 2º da Lei 8.911/92, quanto o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.030/92, mediante o instituto da opção, só pre-

vêm a possibilidade do recebimento de quintos cumulativamente com o cargo efetivo e parte da remuneração do cargo em comissão para os cargos de DAS ou de natureza especial.
3.Como mencionado pela SEFIP, a jurisprudência do Tribunal é pacífica nesse sentido, exemplo do Acórdão nº 1.964/2003-2ª Câmara, Decisão nº 0107-1ª Câmara.
4.Com base, também, na jurisprudência deste Tribunal, entendendo oportuno seja dispensado o recolhimento das parcelas recebidas indevidamente, com base na Súmula 106 deste Tribunal.
Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.
TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 13 de abril de 2004.

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 524/2004 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-021.505/2003-0
- 2. Grupo: I - Classe V: Aposentadoria
- 3. Interessadas: Izaltina Firmino da Cunha (CPF nº 067.186.391-68), Maria do Socorro Coelho Moura (CPF nº 093.329.361-53) e Maria Olinda Rodrigues Lopes Brito (CPF nº 165.710.961-53)
- 4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: SEFIP
- 8. Advogado constituído nos autos: não consta
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias das Sras. Izaltina Firmino da Cunha, Maria do Socorro Coelho Moura e Maria Olinda Rodrigues Lopes Brito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legais e registrar os atos de aposentadoria das Sras. Izaltina Firmino da Cunha (CPF nº 067.186.391-68) e Maria Olinda Rodrigues Lopes Brito (CPF 165.710.961-53), autorizando os respectivos registros;
- 9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Coelho Moura (CPF 093.329.361-53), em razão da ausência de amparo legal para o recebimento do vencimento da Gratificação de Representação - GR-I, previsto no anexo III da Lei nº 9.030/95, cumulativamente com os quintos da mesma gratificação;
- 9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no 262 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 15 da IN/TCU n.º 44/2002, que faça cessar o pagamento da parcela relativa ao vencimento mencionado no item 9.2 supra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sra. Maria do Socorro Coelho Moura (CPF 093.329.361-53), consideradas ilegais consoante item 9,2 supra, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, de conformidade com a Súmula n.º 106 da Jurisprudência deste Tribunal.
- 9.5. determinar à SEFIP que verifique o cumprimento do disposto no item 9.3 supra.

- 10. Ata nº 12/2004 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/4/2004 - Extraordinária
- 12. Especificação do quórum:
- 12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator) e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Calvacanti.

ADYLSON MOTTA
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

Fui presente:

MARIA ALZIRA FERREIRA
Subprocuradora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2004

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, bem como o contido na mensagem nº 134 da Presidência da República, resolvem:
Art. 1º Republicar o Anexo da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2004, para ajustar a dotação inicial.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA
Presidente do Supremo Tribunal Federal

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO EDSON CARVALHO VIDIGAL
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO ALTE. ESQ. JOSÉ JÚLIO PEDROSA
Presidente do Superior Tribunal Militar

DESEMBARGADOR NATANAEL CAETANO FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL

R\$1,00			
Órgão		Dotação Inicial	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira Mensagem nº 134/PR
10.000	Supremo Tribunal Federal	85.209.000	1.793.246
11.000	Superior Tribunal de Justiça	84.262.500	1.623.782
12.000	Justiça Federal	687.059.470	16.335.626
13.000	Justiça Militar	25.010.510	539.696
14.000	Justiça Eleitoral	859.611.003	4.817.773
15.000	Justiça do Trabalho	596.461.794	16.832.898
16.000	Justiça do DF e Territórios	103.523.000	2.053.224
Total		2.441.137.277	43.996.245
			2.397.141.032

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 64 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, no artigo 4º da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e na Portaria nº 2/SOF/MP, de 27 de janeiro de 2004, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotações, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURÍCIO CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-----------

0565 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 500.000

02 722	0565 2058	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	500.000
		DIVULGACAO DOS ATOS DO PODER JUDICIARIO E DOS SERVICOS ESSENCIAIS A JUSTICA - TV JUSTICA							
02 722	0565 2058 0001	DIVULGACAO DOS ATOS DO PODER JUDICIARIO E DOS SERVICOS ESSENCIAIS A JUSTICA - TV JUSTICA - NACIO-NAL							500.000

TOTAL - FISCAL	500.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	500.000